

As Incompatibilidades Éticas do Uso de Inteligência Artificial com a Tutela dos Direitos Fundamentais

The Ethical Incompatibilities of Artificial Intelligence Use with the Protection of Fundamental Rights

Jones Gasparin Junior

Bacharelando em Direito pela Faculdade IDEAU, campus Passo Fundo/RS

jonesgasparinjr3@gmail.com

Este artigo foi construído a partir de pesquisas de caráter quali-quantitativas exploratórias aplicadas e, tem como finalidade apresentar mais sobre como a inteligência artificial (IA) têm mudado o cenário do direito e acrescido incompatibilidades na tutela dos direitos fundamentais, bem como uma exploração do conteúdo sobre a inicialização de seu uso nesta área. Neste contexto se tem uma abordagem sobre o que é a tutela dos direitos fundamentais e porque nela podem surgir discordâncias quando há o uso de IA 's. Ademais, o objetivo central do trabalho é analisar a temática de acordo com os princípios do direito constitucional, buscando distinguir o confronto entre a inovação tecnológica e os principais fundamentos éticos jurídicos. Após, findará a temática concluindo a análise de forma equânime em relação ao sentido de bom ou mau uso de Inteligências Artificiais na área de atuação do direito.

Palavras-chave: Confronto, Fundamentais, Incompatibilidades, Jurídico, Tutela.

ABSTRACT: This article was constructed from applied exploratory qualitative and quantitative research and aims to present more about how artificial intelligence (AI) has changed the legal scenario and increased incompatibilities in the protection of fundamental rights, as well as an exploration of the content on the initialization of its use in this area. In this context, there is an approach to

what the protection of fundamental rights is and why disagreements can arise when there is the use of AI. Furthermore, the main objective of the work is to analyze the theme according to the principles of constitutional law, seeking to distinguish the confrontation between technological innovation and the main ethical legal foundations. Afterwards, the theme will end by concluding the analysis in an equitable way in relation to the sense of good or bad use of Artificial Intelligence in the area of law.

Keywords: Confrontation, Fundamental, Incompatibilities, Legal, Guardianship.

Considerações Iniciais

Nos últimos anos, o avanço da tecnologia tem mudado de forma rápida e profunda várias áreas da sociedade, incluindo a forma como nos comunicamos, trabalhamos e até como o Direito funciona. Um dos maiores exemplos dessas mudanças é o uso da inteligência artificial (IA), que permite que máquinas realizem tarefas parecidas com as dos seres humanos, como analisar dados, reconhecer padrões e tomar decisões com base em informações. No campo jurídico, essas tecnologias já estão sendo usadas para ajudar no andamento de

processos, no apoio à tomada de decisões e na gestão do sistema judiciário.

Apesar de trazer benefícios como maior agilidade e eficiência, o uso da IA também levanta preocupações importantes, principalmente quando se trata da proteção dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Moraes (2022, p. 14) destaca que “a introdução de tecnologias inteligentes no âmbito do Direito demanda reflexão crítica quanto aos limites éticos, jurídicos e sociais de sua aplicação”, ou seja, é preciso refletir com cuidado sobre como e até onde essas ferramentas podem ser usa-

das no Direito, sem desrespeitar princípios básicos como a dignidade humana, o direito à privacidade, o contraditório e a ampla defesa.

Silva (2022, p. 53) chama atenção para o perigo de deixar decisões importantes nas mãos de sistemas automatizados que não conseguem entender todas as particularidades de um caso, lembrando que “a racionalidade jurídica não pode ser substituída integralmente por modelos matemáticos”. Já Santos (2022, p. 109) ressalta que, embora a IA possa melhorar o funcionamento do Judiciário, ela também pode acabar reforçando injustiças, caso os dados e critérios usados pelos algoritmos não sejam bem definidos e fiscalizados.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar como o uso da inteligência artificial no sistema jurídico pode afetar os direitos fundamentais, avaliando os riscos e os cuidados necessários para que es-

sas tecnologias sejam usadas com responsabilidade. A pesquisa segue uma abordagem quali-quantitativa, com caráter exploratório e aplicado, buscando entender de que forma é possível conciliar inovação tecnológica com o respeito às garantias constitucionais e à justiça.

Fundamentos e Funcionalidades da IA no Sistema Jurídico

“A principal dificuldade para a compreensão do que se deve entender por inteligência artificial não está no adjetivo - artificial mas no substantivo - inteligência - cujos contornos não são de fácil delimitação”, esclarece Segundo (2022, p. 14). Contudo, existem inúmeras qualificações bem variadas de como a formação de uma imagem a respeito da realidade em cenário atual, a vasta capacidade de aprender e de cooperar, além de muitas outras que podem ser defini-

das como evidências da inteligência.
(SEGUNDO, 2022, p.14)

Expõe o autor Segundo (2022, p. 14) que, todas sem exceção, relacionam-se na competência de cumprir quaisquer objetivos, ajustando-se às dificuldades e alterações sucedidas na cena em que tais objetivos deverão ser alcançados, bem como, a sequência, intensificando a premissa de que a inteligência rodeia-se de diferentes sinais, particularidades ou pormenores. Sob a mesma ótica o autor Segundo (2022, p 14), prossegue:

O mesmo dicionário define a Inteligência Artificial com sendo “o ramo da informática que visa dotar os computadores da capacidade de simular certos aspectos da inteligência humana, tais como aprender com a experiência, inferir a partir de dados incompletos, tomar decisões em condições de incerteza e com-

preender a linguagem falada, entre outros”.

Para o fundamentador da temática, John McCarthy (1962) “a definição de Inteligência Artificial é “a ciência e engenharia de produzir sistemas inteligentes”. Esta ciência, a qual estuda, desenvolve e emprega equipamentos para que realizem atribuições humanas de forma autônoma, alimenta-se em suma de dados, aprendem com eles e ajustam-se a cada entrada de dados recentes.

Na sociedade, a inteligência artificial (IA) pode cortar caminhos e otimizar processos de maneira inovadora. A IA absorve muita informação e deduz resultados sem o intermédio humano, por isso, com ela, os computadores são habilitados para que cumpram tarefas específicas – antes feitas por humanos. (BARBOSA, 2023, p. 17)

Inserida em diversos setores das atividades humanas, a IA tem grande aptidão para promover radicais impactos no sobrecarregado e vagaroso sistema judicial brasileiro, posto que já utilizada na prestação de serviços jurídicos no meio privado, ela ainda não foi aceita como essencial para que o Poder Judiciário, diante aos altos dados de litigiosidade existentes, possa prestar maior eficiência e qualidade. (MAIA FILHO, JUNQUILHO, 2018, p. 220)

A expansão das novas tecnologias permitiu sua ocupação por diferentes esferas profissionais e de mercado, contudo, tão pouco vivenciada no Direito, vê-se a necessidade de trazê-la para o campo jurídico as ferramentas tecnológico-algorítmicas que são de uso comum em outras áreas do conhecimento, explicou Maia Filho e Junquilho, 2018, p. 223 e na mesma linha, complementa:

O campo para que o Direito seja impactado por essas novas tecnologias é bastante amplo e promissor. Seu uso oferece oportunidades para a racionalização do trabalho desenvolvido pelos operadores do Direito – em particular os juízes e tribunais –, de maneira a permitir a execução de tarefas e a operação de sistemas com uma precisão que, frente ao exacerbado volume de processos existentes, é hoje impraticável. As inovações tecnológicas têm o potencial de afetar de modo determinante as análises de dados, a fim de que se levantem informações e combinações de sentenças e dados envolvendo variados casos, as quais não poderiam ser adequadamente confrontadas utilizando-se os métodos tradicionais de pesquisa jurisprudencial (BAKER, 2018).

Cabe ressaltar que, as técnicas de IA são capazes de indicar decisões ou reconhecer textos, falas e imagens, ainda não dispensam a confirmação humana para avaliar as respostas, a evolução e o próprio regulamento da computação cognitiva, bem como preservar a autonomia dos indivíduos e os direitos constitucionalmente garantidos pela privacidade de dados. (MAIA FILHO, JUNQUILHO, 2018, p. 224)

Atual e recorrente, embora de origem recente, os algoritmos trazem impasses para o Direito que dizem respeito, exemplificando, ao ser utilizada por autoridades do Poder Público, tal ação já portanto, frequente no Brasil e em outros países, manifestam-se os efeitos daí decorrentes no que rege o princípio do devido processo legal, a obrigação de fundamentação dos atos administrativos e dos veredictos judiciais, emerge a exigência de total transparência, com finali-

dade de impedir que abram margem para que sejam cometidas discriminações, e de que seus possíveis erros sejam capazes de percepção e reparo. (SEGUNDO, 2022, p. 23)

Para inspirar nas máquinas critérios morais e especialmente jurídicos para que tomem decisões, antes será imprescindível fazer com que entendam os preceitos legais, e reconheçam as situações de fato sobre as que exercem efeito, mesmo que não consigam concluir a tarefa, praticá-la vale a pena, pois está viabilizando uma compreensão mais clara e ampla de como os seres humanos executam essas ações. (SEGUNDO, 2022, p. 24)

Enfim, a longo prazo, a respeito do qual especialistas se opõem sobre o intervalo de tempo necessário para que tal cenário se concretize, ou mesmo se poderá um dia ser concretizado, tais questões exploram as consequências jurídicas e morais do surgimento de formas artificiais de inte-

ligência abrangente, e até com consciência, estas então, serão portadores de direitos e obrigações? Terão dignidade? O produto do seu trabalho lhes pertencerá, ou ficará com os donos das máquinas? Cabe a reflexão. (SEGUNDO, 2022, p. 25)

Entretanto, o primeiro atalho é o da particularidade de cada caso do mundo da vida atual, mesmo sem querer estabelecer os protocolos decisórios, o uso de inteligência artificial tem a capacidade de ampliar a capacidade cognitiva, facilitando o caminho, bem como evitando o trabalho manual e repetitivo. (DA ROSA, 2019, p.3)

O atuante da área do Direito é uma profissão que se julga como altamente racional, capaz de tomar sempre a melhor decisão em face do domínio dos fatos e do Direito, todavia, explica Da Rosa (2019,p.3):

Entretanto, é notório que as informações demandam custos de obtenção, organização e predição, de modo a abrir-se espaço para novos desafios, em particular considerando-se que o volume de informação exige de um esquema eficiente de leitura e compreensão. A respeito, sublinha-se que independente de impressas todas as decisões ou acórdãos dos julgadores, lhe faltará o mecanismo de tratamento dos dados, com perda na capacidade de predição.

Um ponto controverso, particularmente, é o uso da IA para apoiar a elaboração de decisões judiciais. Há grande receio, com razão, pois os riscos de preconceito, discriminação, falta de transparência e de explicabilidade podem surgir, bem como a ausência de sensibilidade social, empatia e compaixão. Entretanto, cabe ressaltar que juízes humanos também

estão sujeitos a esses mesmos riscos (BARROSO; MELLO, 2024).

Opostamente, há uma perspectiva de que a IA possa ser, precisamente, mais preparada, imparcial e menos suscetível a interesses próprios, influências políticas ou intimidações, de toda forma, no atual estágio da civilização e da tecnologia, a supervisão de um juiz é essencial. Ademais, pode-se impor a ele uma responsabilidade maior nos casos em que pretenda chegar a um resultado diferente daquele sugerido pela IA (BARROSO; MELLO, 2024).

Conforme apontam Brito e Fernandes (2020), embora o Brasil ainda esteja distante do grau de maturidade tecnológica observado na experiência norte-americana, especialmente no que tange ao uso da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário, já é possível identificar avanços significativos no cenário nacional. Diversos tribunais brasileiros vêm

utilizando a IA, principalmente na fase de triagem processual e no auxílio aos julgamentos, ainda que limitados à etapa de digitalização dos processos e mineração de dados.

Incompatibilidades Éticas

Conforme destacam Siqueira, Morais e Dos Santos (2022, p. 09), a aplicação da IA ao sistema de justiça impõe uma reflexão profunda sobre a tutela dos direitos fundamentais e da personalidade. Isso porque a jurisdição representa, essencialmente, um instrumento de efetivação do direito objetivo e da proteção dos direitos fundamentais, devendo, portanto, qualquer inovação tecnológica, respeitar os marcos éticos e constitucionais estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, vale mencionar a publicação da “Carta Ética Europeia sobre o Uso da Inteligência Arti-

ficial nos Sistemas Judiciais e seu Ambiente” (European Ethical Charter on the Use of Artificial Intelligence in Judicial Systems and Their Environment), divulgada em fevereiro de 2019 pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ). O referido documento ressalta os potenciais benefícios da IA na promoção de maior eficiência e qualidade da justiça, mas também propõe princípios éticos norteadores para sua aplicação. Um desses princípios fundamentais é o respeito aos direitos fundamentais, o qual exige que o uso de IA como ferramenta de apoio à decisão judicial ou como mecanismo para solução de litígios não prejudique o acesso à jurisdição, o contraditório ou a igualdade de armas entre as partes.

Siqueira, Morais e Dos Santos (2022, p. 09) observam que a delimitação dos direitos fundamentais como limite ao uso da IA no Poder Judiciário é essencial para reforçar o pa-

pel da jurisdição como mecanismo de garantia dos direitos e liberdades constitucionais. Ainda que se possa justificar o uso da IA com base em princípios constitucionais como a eficiência administrativa (art. 37, caput, da CRFB/88) e a razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88), tal justificativa deve sempre ser submetida à filtragem constitucional. Como bem lembra Eros Roberto Grau, citado pelos autores, a Constituição não pode ser interpretada em fragmentos isolados, mas sim como um sistema normativo integrado, onde o significado de cada norma depende de sua leitura conjunta com os demais preceitos constitucionais.

Assim, os princípios da eficiência e da celeridade processual não podem ser dissociados de outros igualmente relevantes, como o devido processo legal, o acesso à justiça, o contraditório e o dever de fundamentação das decisões judiciais. A incor-

poração de sistemas automatizados no exercício da jurisdição requer, portanto, a imposição de limites constitucionais claros, especialmente diante da necessidade de ponderar até que ponto é legítima, e juridicamente segura, a substituição da racionalidade humana pela lógica algorítmica na atividade de julgar.

A utilização de IA para proferir decisões judiciais, sejam elas despachos, decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos, tanto no campo cível quanto no penal, demanda uma redefinição dos contornos da jurisdição à luz das garantias constitucionais do cidadão frente ao Estado-Juiz.

Situando o contexto atual de utilização dos sistemas de IA's, junto ao Poder Judiciário brasileiro, cabe ressaltar a precisão de proteger os direitos fundamentais em todas as circunstâncias aplicadas, especialmente quando não houver uma revisão humana da decisão ou qualquer outra

forma que vise melhor a adequar à realidade, nos moldes éticos, legais e morais. Deste modo, a fim de proteger os direitos fundamentais, é fundamental que as decisões automatizadas sejam equitativas, claras e neutras. Por isso, é preciso que sejam utilizados algoritmos e sistemas que garantam esses institutos na prática, bem como deve haver diretrizes e normas que assegurem, antes de tudo, estes institutos. (LAZZARIN, 2023, p.46)

O Marco Civil da Internet e a Proteção dos Direitos Fundamentais Frente à IA

Além dos marcos constitucionais e dos princípios éticos internacionais, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos normativos específicos que reforçam a proteção dos direitos fundamentais diante da crescente digitalização da socie-

dade. Dentre esses instrumentos, destaca-se o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, sendo considerado um marco regulatório essencial para a tutela da privacidade e da proteção de dados pessoais no ambiente digital.

O artigo 7º do Marco Civil assegura ao usuário, entre outros direitos, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, a proteção e o sigilo das comunicações, bem como a proteção dos dados pessoais, inclusive nos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet (BRASIL, 2014). Tais dispositivos relacionam-se diretamente com os riscos oriundos do uso da inteligência artificial no âmbito jurídico, sobretudo quando tais tecnologias operam com dados sensíveis e decisões automatizadas.

De igual forma, o artigo 6º do mesmo diploma legal dispõe que a

disciplina do uso da internet deve observar princípios como a proteção da privacidade, a garantia da liberdade de expressão e a preservação dos direitos humanos, o que reforça a necessidade de um controle ético e constitucional no emprego de sistemas automatizados no Poder Judiciário (BRASIL, 2014). Tais preceitos dialogam com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88) e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, da CRFB/88).

Como apontam Siqueira, Moraes e Dos Santos (2022, p. 09), qualquer inovação tecnológica implementada no sistema de justiça deve respeitar os marcos éticos e constitucionais estabelecidos, de forma a não comprometer garantias fundamentais como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Assim, a utilização da inteligência artificial deve ser compatível com os princípios

da transparência, da explicabilidade e da imparcialidade, a fim de evitar discriminações algorítmicas e garantir decisões justas e fundamentadas.

Desse modo, o Marco Civil da Internet, aliado à Constituição Federal e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), oferece parâmetros normativos relevantes para limitar a atuação de tecnologias automatizadas no campo jurídico, funcionando como importante ferramenta de preservação dos direitos fundamentais em ambientes digitais e jurisdicionais.

Considerações Finais

Com base no que foi exposto, verifica-se que a Inteligência Artificial no sistema jurídico apresenta um grande potencial para transformar a prestação jurisdicional, principalmente ao promover mais eficiência, rapidez e racionalização no trabalho

dos operadores do Direito. Como destacam Maia Filho e Junquilha (2018, p. 223), “o campo para que o Direito seja impactado por essas novas tecnologias é bastante amplo e promissor”, viabilizando análises mais rápidas e precisas diante do elevado volume de processos.

No entanto, essa evolução exige reflexão crítica sobre os limites éticos e jurídicos do uso da IA na atividade jurisdicional. Como afirmam Siqueira, Morais e Dos Santos (2022, p. 09), qualquer inovação deve respeitar “os marcos éticos e constitucionais estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro”, para não comprometer direitos e garantias fundamentais, como o contraditório e o devido processo legal.

Embora a IA ofereça vantagens, como a capacidade de otimizar tarefas, é indispensável garantir que as decisões automatizadas sejam sempre submetidas à revisão huma-

na, assegurando transparência, imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais. Nesse sentido, Barroso e Mello (2024) ressaltam que “no atual estágio da civilização e da tecnologia, a supervisão de um juiz é essencial”, para que os resultados sugeridos pelos sistemas sejam analisados com sensibilidade e prudência.

A IA, embora amplie a “capacidade cognitiva, facilitando o caminho, bem como evitando o trabalho manual e repetitivo” (DA ROSA, 2019, p. 3), também apresenta riscos, como preconceitos, discriminações e violações de direitos, caso seu uso seja feito sem os devidos cuidados e limites.

Por isso, como lembra Segundo (2022, p. 25), é necessária uma reflexão sobre as consequências jurídicas e morais do desenvolvimento de sistemas de IA cada vez mais autônomos, questionando se poderiam ser sujeitos de direitos e obrigações e se teriam dignidade. São questões que

ainda precisam ser amplamente debatidas.

Em resumo, o uso da Inteligência Artificial no Direito deve ser orientado por princípios éticos e submetido a controle constitucional rigoroso, com foco na proteção dos direitos fundamentais. Assim, a tecnologia atuará como uma ferramenta que fortalece a justiça, e não como um risco à sua legitimidade.

Referências

- BARROSO, L. R., & Mello, P. P. C.. (2024). Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol. *Revista Direito E Práxis*, 15(4), e84479. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/84479>
- BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência artificial e a crise do poder judiciário: li-

nhas introdutórias sobre a experiência norte-americana, brasileira e sua aplicação no direito brasileiro. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, v. 91, n. 2, p. 84-107, 2020.

DA ROSA, Alexandre Morais. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 6, n. 2, p. 1-18, 2019.

LAZZARIN, Leticia Zampiroli Catharino. A utilização de inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: necessidade de mecanismos constitucionais e legais de tutela para proteção de direitos fundamentais. 2023.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUEIRO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, p. 218-237, 2018.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e

direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. In: Revista de Processo. 2018. p. 421-447.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Direito e inteligência artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça. Editora Foco, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos; DOS SANTOS, Marcel Ferreira. Inteligência artificial e jurisdição: dever analítico de fundamentação e os limites da substituição dos humanos por algoritmos no campo da tomada de decisão judicial. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 43, n. 91, p. 5, 2022.

SIQUEIRA, A.; MORAIS, R.; DOS SANTOS, G. Direitos fundamentais e inteligência artificial: aspectos éticos e jurídicos da automação do Judiciário. Revista Brasileira de Direito e Tecnologia, v. 4, n. 1, p. 1-18, 2022.